



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N. 08/2019, de 12 de dezembro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de Contrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2020**, objetivando a LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, a partir 02 de janeiro de 2020 termino previsto para 31 de dezembro de 2020, nesta Câmara Municipal de Itabi / SE.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Itabi, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados são de extrema importância e necessidade dos servos desta Câmara Municipal, tendo em vista que facilitam o acesso aos mais variados tipos de informação, estreitando a distância entre o município e a sociedade em geral.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado para serviços similares (não iguais).

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito à licença para o uso desta Casa Legislativa. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade preçipua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA**

Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

**III - ASPECTO LEGAL**

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Considerando, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabi, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

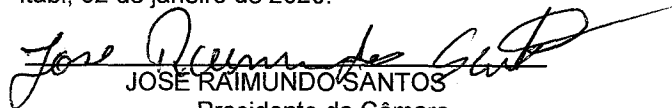
Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
WAGNER SANTOS SANTANA  
Presidente da Comissão de Licitação

  
TATIANA MARIA DA CRUZ  
Membro

  
THAYLANE SILVA RESENDE  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se  
Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 03/2020

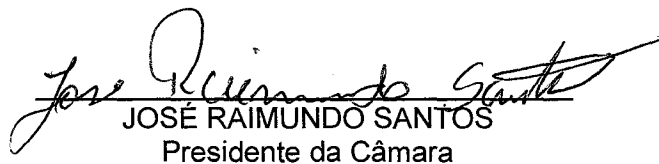
OBJETIVO: LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Itabi / SE e a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 03/2020**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 03/2020.

Objeto: Licença de uso de diversos softwares para o atendimento as solicitações.

Base Legal: Art. 25 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato, a partir 02 de janeiro de 2020 termino previsto para 31 de dezembro de 2020.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e § 1º, estabelece, ipisis literis:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.666/94:


“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
(...)”

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pôr cotar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
**Bel. ARLINDO JOSÉ NERY NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SE 4.511



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

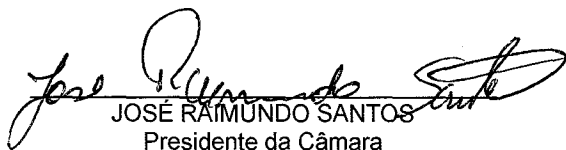
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 03/2020**

- 01 - PARTES SIGNATÁRIAS:  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
CNPJ Nº 32.728.164/0001-26  
  
CONTRATADA: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº 21.692.672/0001-85
- 02 - OBJETO:  
Na licença de uso do OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2020.
- 04 - BASE LEGAL:  
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 03/2020.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:  
O Contrato global corresponde a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago mensalmente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO  
Este contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:  
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2020.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

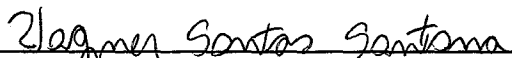
---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que a Câmara Municipal de Itabi / SE, realizou um Contrato de Inexigibilidade objetivando a Prestação de Serviços na LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, conforme Extrato de Contrato N. 03/2020, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de Itabi com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

O referido é verdade

Itabi, 02 de janeiro de 2020.



**VAGNER SANTOS SANTANA**

Presidente da CPL